



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 035/2010 ANO I

Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de abril de 2010

Juiz Jadir Silva Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha Maria Cristina de B. Pires
Presidente Vice-Presidente Corregedor Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Diária de Viagem

Nome: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de MG

Matrícula: JME-323-9

Destino: Barbacena - MG

Atividade: Cerimônia de passagem de comando da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar.

Período de afastamento: 09/04/2010

Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução nº 69/08.

Diária de Viagem

Nome: Cb PM Walter Gomides Filho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-320-4

Destino: Barbacena - MG

Atividade: Cerimônia de passagem de comando da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar.

Período de afastamento: 09/04/2010

Concessão de 1/2 (meia) diária nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução nº 69/08

* Publicação nos termos da Resolução nº 73, de 28/04/09, do Conselho Nacional de Justiça.

Exonerando, a pedido:

- Vanessa Sampaio Costa do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A3, PJ-51, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a partir de 05/04/2010.

Nomeando:

- Ana Célia Passos Pereira Campos para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, código do cargo AJ-A3, PJ-51, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por indicação da Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da Terceira Auditoria Judiciária Militar Estadual, Daniela de Freitas Marques.

Designando:

- a servidora Hebe Maria de Oliveira Amaral, JME-0158-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor-Geral, código TJM-DAS-01, DG-L1, PJ-93, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período de 05/04/10 a 16/04/10.

- a servidora Maria Anita Pereira, JME-0136-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor-Executivo, código TJM-DAS-02, DE-L1, PJ-85, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Diretoria-Executiva de Finanças, no período de 05/04/10 a 16/04/10.

- o servidor Klaus Edwin Florio Busich Tostes, JME-0411-1 para exercer, em substituição, as funções do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, CA-L4, PJ-69, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na Gerência Judiciária, no período de 12/04/10 a 23/04/10.

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Maria Cristina de Barros Pires, JME-0142-2, 10 (dez) dias úteis a partir de 05/04/10.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

CÂMARA CRIMINAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.621

Processo n. 0000221-46.2006.913.0003

Origem: Processo n. 29.132 – 3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Jackson Moreira Duarte (ex-Cb PM)

Advogada: Dra. Letícia Barra Vieira (Defensora Pública)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.626

Processo n. 0000378-48.2008.913.0003

Origem: Processo n. 33.168 – 3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Sd PM Ronilson Eustáquio Marteleto

Advogado: Dr. Ramon Mercês Garcia (OAB/MG 75.885)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença. Vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor, que deu provimento ao recurso para absolver o apelante.

HABEAS CORPUS N. 1.644

Processo n. 0009065-52.2010.913.0000

Origem: Processo n. 36.034 – 2ª AJME

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente: 3º Sgt PM Geisel Rodrigues Rosa

Impetrante: Dr. Leandro Araújo Lúcio (OAB/MG 96.660)

Autoridade apontada como coatora: Comandante do 32º BPMMG

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada.

CORREGEDORIA

Portaria nº 20/2010

Disciplina a prioridade para a instrução e julgamento de processos, bem como a cooperação entre os juízes de primeiro grau da Justiça Militar.

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso da atribuição prevista no art. 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e considerando que

- a Constituição da República, após a Emenda Constitucional nº 45/04, expressamente reconheceu que o cidadão tem o direito fundamental a um processo judicial com prazo de duração razoável e que o Poder Público tem o dever de disponibilizar meios eficazes para a garantia da celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII);

- o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta prioritária para a Justiça Militar, no ano de 2010, o julgamento de todos os processos distribuídos anteriormente a 31 de dezembro de 2007;

- a Corregedoria da Justiça Militar identificou na primeira instância a existência de 49 processos remanescentes dos que foram identificados como prioritários, conforme os termos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2009;

- a Corregedoria da Justiça Militar identificou na primeira instância a existência de 447 processos classificados como prioritários, conforme os termos da meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010;

- o total de processos prioritários para julgamento neste ano de 2010 chega a 496, sendo que 332 destes estão na 2ª AJME,

- no ano de 2009, foram realizados apenas 275 julgamentos de mérito pelas Auditorias da Justiça Militar e outros 256 processos criminais foram extintos pela incidência da prescrição;

- os magistrados devem gerenciar a tramitação dos processos judiciais de modo a garantir o prazo razoável de sua tramitação, bem como, em especial, evitar a ocorrência da prescrição nos processos criminais;

- todos estes dados indicam a necessidade de rever a disciplina da repartição dos feitos distribuídos a cada Auditoria de Justiça Militar Estadual entre os respectivos Juízes de Direito Titulares e Juízes de Direito Cooperadores;

- pelo atual regime de cooperação judicial aplicado na Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais, os feitos de numeração par são direcionados aos Juízes Titulares e os de numeração ímpar aos Juízes Substitutos Cooperadores.

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos judiciais distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2007, os inquiridos e processos que envolvam presos, os que demandem decisão sobre medidas urgentes e os que estão conclusos para julgamento na data de publicação desta Portaria terão prioridade absoluta sobre os demais processos em tramitação na Auditoria da Justiça Militar estadual.

Art. 2º. A Secretaria do Juízo deverá identificar fisicamente todos os processos judiciais distribuídos até a data de 31 de dezembro de 2007 com etiqueta própria indicativa de tratar-se de processo incluído na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, fazendo-se a distinção entre aqueles incluídos na meta para o ano de 2010 e os remanescentes de 2009.

Art. 3º. Os processos identificados como prioritários e que estiverem conclusos para julgamento ou para a elaboração de sentença continuarão sob a responsabilidade do Juiz de Direito cooperador que presidiu a instrução do feito.

Art. 4º. Na 1ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos 09 seguintes processos:

Juiz Titular Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos:

17.785; 18.253; 18.331; 20.859; 22.823; e 36.769.

Juiz Cooperador Dr. João Libério da Cunha:

18.763; 21.937; e 24.493

Art. 5º. Na 1ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 76 seguintes processos:

Juiz Titular Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos:

22.007; 24.424; 24.988; 25.028; 25.170; 25.268; 25.398; 25.569; 25.570; 25.950; 26.121; 26.144; 26.315; 26.495; 26.679; 26.764; 27.168; 27.177; 27.363; 27.438; 27.639; 27.643; 27.672; 27.676; 27.712; 28.041; 28.059; 28.109; 28.219; 28.270; 28.324; 28.674; 28.713; 28.769; 28.818; 29.049; 29.116; 29.169; 29.177; 29.185; 29.199; 29.229; 29.277; 29.313; 29.317; 29.319; 29.467; 29.475; 29.523; 29.545; 29.620; 29.625; 29.809; 29.828; 29.833; 29.983; 30.063; 30.068; 30.568; 30.616; 30.654; 30.675; 30.731; 30.805; 30.812; 30.843; 30.976; 31.098; 31.181; 31.312; 31.375; 31.581; 378/06-AC; 562/07-AC; 712/07-AC.

Juiz Cooperador Dr. João Libério da Cunha:

30.615.

Art. 6º. Na 2ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos 26 seguintes processos:

Juiz Titular Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa:

24.764; 24.818; 25.022; 25.046; 25.221; e 26.216.

1º Juiz Cooperador – Dr. André de Mourão Motta:

16.720; 19.752; 20.549; 21.049; 21.199; 21.256; e 21.650.

2º Juiz Cooperador – Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis:

21.906; 21.979; 22.248; 22.425; 22.451; 22.597; e 22.887.

3º Juiz Cooperador – Dr. João Libério da Cunha:

23.243; 23.401; 23.471; 23.723; 24.446; e 24.461.

Art. 7º. Aos juízes cooperadores caberá a instrução e o julgamento dos processos referentes ao atendimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2010, que estão acumulados na 2ª Auditoria da Justiça Militar.

§ 1º. A cooperação judicial será estabelecida de modo a assegurar a paridade de processos entre os juízes cooperadores e observará a ordem de antiguidade do juiz na carreira da magistratura.

§ 2º. O juiz cooperador mais antigo será responsável pelos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

22.902; 22.917; 22.963; 23.213; 24.083; 24.151; 24.267; 24.273; 24.295; 24.339; 24.397; 24.407; 24.507; 24.525; 24.712; 24.862; 24.889; 24.957; 25.025; 25.063; 25.133; 25.163; 25.187; 25.211; 25.257; 25.324; 25.373; 25.375; 25.401; 25.435; 25.449; 25.484; 25.523; 25.527; 25.540; 25.565; 25.585; 25.599; 25.613; 25.659; 25.685; 25.747; 25.823; 25.861; 25.873; 25.885; 25.977; 25.999; 26.003; 26.031; 26.102; 26.115; 26.123; 26.137; 26.145; 26.201; 26.211; 26.231; 26.244; 26.273; 26.275; 26.333; 26.355; 26.367; 26.415; 26.422; 26.427; 26.431; 26.443; 26.452; 26.455; 26.509; 26.559; 26.565; 26.581; e 26.588.

§ 3º. O segundo juiz cooperador mais antigo será responsável pelos próximos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

26.602; 26.603; 26.611; 26.614; 26.750; 26.757; 26.767; 26.777; 26.826; 26.827; 26.859; 26.894; 26.963; 26.984; 26.988; 26.993; 27.058; 27.070; 27.080; 27.097; 27.133; 27.134; 27.135; 27.150; 27.175; 27.188; 27.194; 27.226; 27.278; 27.279; 27.296; 27.297; 27.317; 27.334; 27.342; 27.463; 27.475; 27.510; 27.517; 27.583; 27.584; 27.681; 27.694; 27.701; 27.715; 27.774; 27.775; 27.810; 27.847; 27.857; 27.879; 27.880; 27.881; 27.906; 27.929; 27.959; 27.967; 28.009; 28.015; 28.020; 28.023; 28.054; 28.075; 28.089; 28.093; 28.180; 28.181; 28.205; 28.218; 28.293; 28.314; 28.353; 28.360; 28.380; 28.450; e 28.473.

§ 4º. O terceiro juiz cooperador mais antigo será responsável pelos próximos 76 processos judiciais mais antigos, a seguir relacionados:

28.497; 28.543; 28.569; 28.595; 28.670; 28.690; 28.692; 28.724; 28.726; 28.732; 28.750; 28.774; 28.779; 28.799; 28.801; 28.804; 28.849; 28.857; 28.879; 28.887; 28.902; 28.920; 28.942; 29.000; 29.050; 29.087; 29.172; 29.201; 29.245; 29.246; 29.258; 29.262; 29.268; 29.270; 29.308; 29.325; 29.345; 29.363; 29.392; 29.429; 29.476; 29.489; 29.582; 29.588; 29.593; 29.606; 29.630; 29.645; 29.648; 29.668; 29.698; 29.710; 29.724; 29.731; 29.761; 29.796; 29.832; 29.935; 29.936; 29.976; 30.026; 30.056; 30.071; 30.072; 30.107; 30.127; 30.137; 30.146; 30.170; 30.201; 30.205; 30.259; 30.266; 30.283; 30.316; 30.332;

Art. 7º-A. Na 2ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 77 seguintes processos a cargo do Juiz de Direito Titular, Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa:

30.356; 30.362; 30.367; 30.399; 30.406; 30.413; 30.419; 30.432; 30.452; 30.474; 30.475; 30.489; 30.494; 30.506; 30.509; 30.510; 30.516; 30.523; 30.525; 30.531; 30.566; 30.576; 30.588; 30.609; 30.622; 30.638; 30.640; 30.696; 30.714; 30.716; 30.739; 30.771; 30.773; 30.791; 30.809; 30.832; 30.834; 30.845; 30.861; 30.866; 30.879; 30.907; 30.932; 30.963; 30.987; 30.990; 31.001; 31.011; 31.023; 31.024; 31.032; 31.038; 31.060; 31.062; 31.073; 31.077; 31.091; 31.121; 31.132; 31.149; 31.187; 31.198; 31.205; 31.235; 31.236; 31.281; 31.292; 31.316; 31.333; 31.377; 31.381; 31.404; 31.437; 31.502; 31.528; 31.570; 695/07-AC.

(Artigo acrescentado pela Portaria n.º 23/2010-CJM, de 05 de abril de 2010)

Art. 8º. Na 3ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2009, é considerada de alta prioridade a instrução e o julgamento dos seguintes processos:

Juíza titular Dra. Daniela de Freitas Marques:

17.565; 20.139; 21.407; 22.115; 22.285; 22.411; 23.335; 23.623; 23.935; 24.299; 24.921; e 039/05-AC.

Juiz cooperador Dr. André de Mourão Motta:

21.161; e 25.177.

Art. 9º. Na 3ª Auditoria, em razão da meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010, é considerada prioritária a instrução e o julgamento dos 65 seguintes processos:

Juíza titular Dra. Daniela de Freitas Marques:

23.229; 25.601; 26.401; 26.407; 26.804; 26.833; 26.869; 27.337; 27.439; 27.557; 27.617; 27.737; 27.749; 27.765; 27.863; 27.891; 28.197; 28.321; 28.345; 28.436; 28.583; 28.603; 28.677; 28.793; 28.823; 29.005; 29.009; 29.149; 29.219; 29.380; 29.423; 29.509; 29.561; 29.633; 29.787; 29.947; 30.195; 30.197; 30.461; 30.481; 30.493; 30.499; 30.545; 30.645; 30.648; 30.659; 30.705; 30.707; 30.713; 30.774; 30.862; 30.895; 30.912; 30.955; 30.957; 31.013; 31.298; 431/06-AC; 584/07-AC; e 461/07- AC.

Juiz cooperador Dr. André de Mourão Motta:

27.181; 27.991; 28.865; 29.093; e 29.975.

Art. 10. Exclusivamente nos casos de inquéritos e processos que envolvam presos, nos que demandem decisão sobre medidas urgentes e nos que estejam conclusos para julgamento na data de publicação desta Portaria a cooperação judicial no âmbito da Primeira Instância obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – para os fins mencionados no *caput* deste artigo, cada uma das Auditorias da Justiça Militar receberá a cooperação de um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, conforme a seguinte designação:

- a) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. João Libério da Cunha permanecerá cooperando junto aos feitos da 1ª Auditoria.
- b) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis permanecerá cooperando junto aos feitos da 2ª Auditoria.
- c) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. André de Mourão Motta permanecerá cooperando junto aos feitos da 3ª Auditoria.

II – O Juiz Cooperador exercerá a jurisdição nos feitos cíveis e criminais que possuírem numeração ímpar e nos que, não obstante possuírem numeração par, daqueles sejam acessórios, incidentes, ou a eles devam ser apensados.

III – Na divisão dos feitos entre o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar e o Juiz Cooperador, aplicar-se-ão as regras de prevenção previstas na legislação processual.

IV- Nos casos em que haja a necessidade de se reconhecer a unidade de processo, a cooperação será determinada por aquele feito que primeiramente foi distribuído à respectiva AJME.

V – O Juiz Cooperador fará sua própria pauta de sessões para o Conselho de Justiça, preferencialmente, no horário diurno.

VI – O Juiz Cooperador não concorrerá a nenhuma substituição nas datas em que houver audiência prevista em sua pauta, exceto quando previamente estabelecida pelo Corregedor, hipótese em que o adiamento da audiência, quando necessário, deverá ser realizado com antecedência.

Art. 11. A Secretaria do Juízo das Auditorias prestará aos Juízes Cooperadores todo o apoio necessário e obedecerá às determinações deste no exercício de suas funções.

Art. 12. A secretaria do juízo, quando se tratar de carta precatória expedida para os feitos de instrução e julgamento prioritário, providenciará para que a razão da prioridade fique registrada em destaque.

Art. 13. Fica revogado o Provimento nº 05, de 01 de setembro de 2009, desta Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 14. As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.
 (a) *Fernando A. N. Galvão da Rocha*
 Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
 Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

19811 => 4, 6; 19811 => 4, 6; 23851 => 14; 23851 => 14; 28070 => 2; 28070 => 2; 29613 => 14; 29613 => 14; 34126 => 23; 34126 => 23; 37610 => 17; 37610 => 17; 50328 => 28, 30, 33, 34; 50328 => 28, 30, 33, 34; 52657 => 14; 52657 => 14; 56746 => 29, 30, 31, 34, 35, 36; 56746 => 29, 30, 31, 34, 35, 36; 61184 => 17; 61184 => 17; 67173 => 17; 67173 => 17; 67363 => 5, 25; 67363 => 5, 25; 71259 => 7; 71259 => 7; 71364 => 6; 71364 => 6; 74103 => 22; 74103 => 22; 74135 => 13; 74135 => 13; 74786 => 2; 74786 => 2; 76575 => 6; 76575 => 6; 77298 => 37; 77298 => 37; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 28, 33; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 28, 33; 80198 => 24; 80198 => 24; 80459 => 41; 80459 => 41; 82331 => 36; 82331 => 36; 83138 => 8; 83138 => 8; 85662 => 10, 19; 85662 => 10, 19; 86997 => 38; 86997 => 38; 87073 => 11; 87073 => 11; 87794 => 17; 87794 => 17; 88450 => 8; 88450 => 8; 90720 => 12, 40; 90720 => 12, 40; 91153 => 12; 91153 => 12; 91462 => 27, 42; 91462 => 27, 42; 92680 => 13; 92680 => 13; 93714 => 30; 93714 => 30; 95574 => 14, 15, 16, 18, 21, 26, 39; 95574 => 14, 15, 16, 18, 21, 26; 96003 => 17; 96003 => 17; 96305 => 5; 96305 => 5; 96712 => 3, 4, 6, 29; 96712 => 3, 4, 6, 29; 97217 => 1; 97217 => 1; 99945 => 2; 99945 => 2; 100005 => 17; 100005 => 17; 100189 => 30; 100189 => 30; 102722 => 3, 4, 6, 29; 102722 => 3, 4, 6, 29; 103731 => 12, 40; 103731 => 12, 40; 104589 => 13; 104589 => 13; 105874 => 35; 105874 => 35; 106073 => 14, 15, 16, 18, 21, 26; 106073 => 14, 15, 16, 18, 21, 26; 106155 => 39; 106155 => 39; 106303 => 20; 106303 => 20; 106812 => 39; 106812 => 39; 107242 => 12; 107242 => 12; 107498 => 25; 107498 => 25; 107966 => 38; 107966 => 38; 108138 => 18, 21; 108138 => 18, 21; 108285 => 25; 108285 => 25; 109145 => 3, 4, 6, 29; 109145 => 3, 4, 6, 29; 111515 => 3, 4, 32; 111515 => 3, 4, 32; 114416 => 40; 114416 => 40; 114876 => 5; 114876 => 5; 115031 => 24; 115031 => 24; 115148 => 31; 115148 => 31; 115493 => 18; 115493 => 18; 116599 => 9; 116599 => 9; 116739 => 15; 116739 => 15; 117309 => 32; 117309 => 32; 117959 => 17; 117959 => 17; 118422 => 17; 118422 => 17; 118477 => 40; 118477 => 40; 118505 => 12, 40; 118505 => 12, 40; 120123 => 6; 120123 => 6; 120643 => 15; 120643 => 15;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

1 - 1060/08

Requerente: CB Hamilton Donizete Bernardo ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Procedente o pedido do autor. Decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar retratado às fls. 350- SRR nº 5763/06- 3ª Cia PM Ind, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Condeno o réu em honorários R\$750,00. Adv.: André Magurno Fernandes, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1087/09

Requerente: Cap BM Antonio Afonso da Silveira Rocha ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor p/ requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento Adv.: Paulo Afonso dos Santos Lopes, Leonardo Heringer de Pasula Lima Lopes, Nadja Arantes Grecco, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1176/09

Requerente: Paulo Luciano Vargas ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Procedente o pedido do autor. Decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar retratado às fls. 63, BIR 14/2006- 4ª Cia PM Ind, de 01/06/06, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Condeno o réu em honorários R\$750,00. Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1194/09

Requerente: 2º Sgt Marcelo Douglas Estevão ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vistas sucessivas às partes, por 15 dias, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentarem memoriais

escritos Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1362/09

Requerente: Lucimar Lino Normândio ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 15 dias, sucessivamente, primeiro ao autor, depois ao réu, p/ apresentação de memoriais escritos. Adv.:Renata Fernandes Neves, Moisés Elias Pereira, Fabiolla Patrícia Flores Ortiz , Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1376/09

Requerente:2º Sgt Claudinier da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes p/ especificação de provas, no prazo de 05 dias. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Franklin William Scoralick Ferreira, Rodrigo Esteves Santos Pires, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

7 - 964/08

Requerente:Sd BM Wellerson Conceição Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora. Condeno o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagto, tendo em vista a concessão do benefício da assistência Judiciária. Adv.:Lucílio Mesquita Sobrinho, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 27676

Acusado(s):3º SGT Anerio Ferreira => Carta Precatória expedida para a Comarca de Mantena/MG (acareação) distribuída sob o nº 039609478969, com audiência designada para a data de 09/04/2010, às 16:30 horas Adv.:Alexandre Carlos Albino, Luiz Carlos Albino.

9 - 30976

Acusado(s):SD Charles Pereira da Silva => Vista ao defensor para que informe se continua na defesa do acusado. A não manifestação será considerada abandono de causa, com expedição de ofício ao órgão disciplinar da OAB/MG. Prazo de 05 (cinco) dias Adv.:José Maria Rodrigues.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

10 - 1557/09

Requerente: Luis Carlos Gomes de Miranda ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Fica intimado o Autor a apresentar impugnação, no prazo legal Adv.:Rodrigo Baêta Andrade Almeida.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 24151

Acusado(s):SD José Francisco dos Reis Filho => Vista sobre juntada de Carta Precatória Adv.:Alexandre Reis Rebello.

12 - 24507

Acusado(s):2º Sgt Maurício Ferreira Campos, SD Rinaldo Soares Dolabela => Declarada extinta a punibilidade dos acusados, nos termos do artigo 123, IV do CPM. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Priscilla da Cruz Castilho, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

13 - 26244

Acusado(s):SD Eduardo Augusto Silva Teixeira => Declarada a extinção da punibilidade dos acusados nos termos dos artigos 123, IV e 125 VI do CPM. Adv.:Cleofas Pereira Silva, Fábio de Oliveira Campos, Ângela Antônia Estácio Gomes.

14 - 26333

Acusado(s):2º Sgt Claudemar Pereira da Rocha, 2º Sgt José Aildes Ferreira da Cruz, CB Nilson Ferreira da Cruz => Vista sobre juntada de carta precatória Adv.:Ricardo Soares Diniz, Waldemar Rodrigues Filho, Ailton José de Figueiredo, Carlos Antônio Coelho, Frederico Soares Diniz.

15 - 27163

Acusado(s):SD Wagner Lopes da Silva, SD Reginaldo Silveira Adão => Declarada a extinção da punibilidade, com fulcro no art. 125, inciso VII e art. 123, inciso IV do CPM. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Frederico Soares Diniz.

16 - 27279

Acusado(s):CAP Vicente de Paula E Barros => Vista sobre juntada de carta precatória Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

17 - 29668

Acusado(s):CB Sinval Valverde de Arruda => Adiado "sine die" o julgamento anteriormente designado p/ 19/04/2010. Adv.:Gustavo Amorim Corrêa Cunha, Érica Franco Martins, Kellen Cristina Marques, André Carlini Pereira, Joaquim Dimas Gonçalves, Silvia Maria Pereira, Geraldo Marcelo Alves Cassini, Maria Aparecida Antunes das Virges.

18 - 29796

Acusado(s):CB Abelinho Rodrigues Pacheco => Adiada "sine die" a Inquirição de testemunha(s) anteriormente designada p/ 30/04/2010. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Ernani Pedro do Couto, Wilmar Reis Batista, Frederico Soares Diniz.

19 - 30146

Acusado(s):3ºSGT BM Lauriano Sousa Campos, CB Marcos Paulo Cordeiro Santos => Adiada "sine die" a inquirição de testemunha anteriormente designada p/ 13/04/2010. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

20 - 30266

Acusado(s):CB Elisângela Vieira Silva => Adiada a Inquirição de testemunha(s) anteriormente designada p/ 12/04/2010. Adv.:Elídio Ferreira da Silva.

21 - 30399

Acusado(s):3º SGT Marcelo Bolivar Machado de Brito => Interrogatório do dia 29/04/2010 redesignado p/ 30/04/2010 às 15h30. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Ernani Pedro do Couto, Frederico Soares Diniz.

22 - 30588

Acusado(s):SD Irany Carlos Guadalupe => Inquirição de testemunha(s) redesignada p/ 28/04/2010, às 13h45. Adv.:Geraldo Magela da Silva.

23 - 30609

Acusado(s):ex-Sd Reginaldo Donizete Rosa de Oliveira => Vista para oferecimento de quesitos, em 05 (cinco) dias, pois vítima e testemunhas arroladas pelo Ministério Público serão ouvidas por carta precatória. Adv.:Osvaldo Nogueira Carvalho.

24 - 31011

Acusado(s):CB Adilson Souto de Oliveira => Interrogatório do dia 29/04/2010 redesignado p/ 30/04/2010, às 16h. Adv.:Juliana Barbosa e Silva, Fábio Henri Siqueira.

25 - 31399

Acusado(s):1º Sgt BM Waldemir Damas, 1º Sgt BM Roberto Luiz da Costa => Inquirição de testemunha(s) p/ 23/04/2010, às 14h. Adv.:Sílvio Soares de Abreu e Silva, Renata Alessandra de Abreu e Silva, Moisés Elias Pereira.

26 - 32668

Acusado(s):2º Sgt Luiz Carlos Paiva Cardoso => Inquirição de testemunha(s) redesignada p/ 07/02/2011, às 13h45. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

27 - 33103

Acusado(s):SD Fenícia Aparecida da Silva Machado => Declarada extinta a punibilidade da acusada pelo termino da transação penal. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

28 - 1007/08

Embargado: Estado, representado pela Procuradora do Estado ; Embargante: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Felisberto Egg de Resende, Jerusa Drummond Brandão.

29 - 1183/09

Requerente:CB Doralice Narciza de Souza Gomes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes do documento juntado. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

30 - 1352/09

Requerente:2º Sgt João Luiz Ferreira Leles ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de impugnação a contestação no prazo legal. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

31 - 1547/09

Requerente:2º Sgt Luiz Aparecido Lisboa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes dos documentos juntados. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

32 - 1803/10

Requerente:CB Márcio Pedroso Cancio da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Angelita Aparecida Alves.

33 - 33/05

Requerente: Giovani Molino da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para que requeiram o que for de direito, no prazo legal. Adv.:Felisberto Egg de Resende, Jerusa Drummond Brandão.

34 - 461/07

Requerente: Reginaldo Alexandre Paiva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgou procedente o pedido. Adv.:Felisberto Egg de Resende, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

35 - 813/08

Requerente: Anderson Godinho Carvalho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes dos documentos juntados. Adv.:Alexandre de Souza Drummond, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

36 - 867/08

Requerente:3º SGT Maria Auxiliadora Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerido pelo exequente pelo prazo legal. Adv.:Hamilton Gomes Pereira, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

37 - 25185

Acusado(s):SD Fúlvio Xavier da Costa => Leitura de sentença para o dia 09/04/2010, às 13h Adv.:Loris Teixeira de Carvalho.

38 - 27991

Acusado(s):CB Celson Salustiano de Souza => Vista à defesa da Sentença de folhas 222 à 226. Por unanimidade de votos, absolveu o acusado, nos termos do artigo 439, alínea "d", do CPPM, por existir circunstância que exclua a ilicitude do fato. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Zandona Guimarães.

39 - 29812

Acusado(s): SD Edson Prado Amorim de Melo => Vista a defesa - decisão (o sentenciado não faz jus ao benefício do Decreto nº 7.046/09) Adv.:Amanda Carlos Tavares, Arilson Leandro Fernandes Corrêa Lopes.

40 - 30862

Acusado(s):CB Agenor Celio Pinto da Silva, SD Adalberto Silva dos Santos => Sessão de julgamento dia 12/05/10, às 14h. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Luiza Moreira Campos, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

41 - 32609

Acusado(s):CB Francisco de Assis Pimenta => Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 10.05.09, às 14h. Adv.:Chrystian Castro Pereira.

42 - 37280

Acusado(s):3º SGT José Antônio da Silva Maia => Audiência de interrogatório designada para 13/05/2010, às 13h40. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.